

EDITAL Nº 06/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 20/2025

Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 65.712.580/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LOURENÇO LORENCETI**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei nº 14.660/2023 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 30 de Junho de 2025, às 09h:00m**, na sede da Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, Setor de Licitações, localizada á Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, onde ocorrerá em seguida a sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade (estimativa de consumo para o período de 2025)	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	ALFACE - MÇ (maço) – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	maços	950	7,00	6.650,00

2	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) – MÇ (maço) – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	maços	430	6,00	2.580,00
3	MEL EM SACHÊ – KG – mel de abelha, sendo embalado em sachê de 10g. Cada kg deve conter 100 unidades de 10g, produzido por abelhas a partir do néctar das flores ou das secreções de partes vivas das plantas, não contendo adição de açúcares e ou outras substâncias que alterem sua composição original, não conter aditivos, contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência. Deve apresentar aspecto líquido cristalino ou parcialmente cristalizado, com cor levemente amarelada a castanho-escuro e aroma característico. O mel não deverá apresentar substâncias estranhas de qualquer natureza tais como: Insetos, larvas, grãos de areia entre outros. O mel e o estabelecimento produtor/industrializador deverão rigorosamente respeitar a legislação vigente, e estar devidamente registrados nos Serviços de Inspeção. A embalagem primária deve ser em sachê em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, contendo 10 (dez) gramas do produto em cada sachê. Embalagem secundária: sacos plásticos transparentes, atóxico e firmes, contendo 1 Kg de mel, ou seja, 100 sachês, devidamente rotulado com data de fabricação e validade, identificação da empresa, endereço e CNPJ, informação nutricional, ingredientes e modo de conservação.	kg	330	78,00	25.740,00
4	SUCO NATURAL DE LIMÃO INTEGRAL, 100% de polpa sem adição de água, açúcar ou	Lt	280	60,00	16.800,00

	conservantes, obtido a partir do beneficiamento de limões sadios, classificados e selecionados. Deverá ser embalado em galões plásticos assépticos, inodoro, atóxicos e resistentes, devendo ser mantido em refrigeração. A embalagem deverá trazer o rotulo com data de fabricação e validade, identificação nutricional, ingredientes e modo de conservação e numero de registro do produto no órgão competente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O produto deverá rigorosamente respeitar a legislação vigente.				
Valor Global R\$					51.770,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Recursos provenientes do Governo Federal – PNAE.

02 - Prefeitura Municipal

020700 - Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.361.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar

12.365.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar

3.3.90.30.00. Material de Consumo

0.05.11- (RF)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. Deverá ser entregue junto ao Setor Municipal de Licitação, até a data e hora descritas no Preâmbulo deste Edital, o envelope referente a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, lacrado, não transparente e com as seguintes indicações externas:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20XX
PROCESSO Nº ____/20XX
PROPONENTE: _____**

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP (CAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (conforme modelo Anexo II), e
- V - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 6 deste Edital.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP (CAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (conforme modelo Anexo II), e
- V - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 6 deste Edital.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP (CAF) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, (conforme modelo Anexo II);
- VI- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, (conforme modelo Anexo III);
- VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- VIII - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 6 deste Edital.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução do FNDE), assinado respectivamente pelo agricultor participante ou por todos os agricultores participantes ou pelo seu representante legal.

4.1.1. Deverá ser entregue junto ao Setor Municipal de Licitação, até a data e hora descritas no Preâmbulo deste Edital, o envelope referente ao PROJETO DE VENDA, lacrado, não transparente e com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20XX PROCESSO Nº ____/20XX PROPONENTE: _____
--

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. **O resultado da seleção será publicado no prazo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a relação dos proponentes, a contar da data da sessão pública.**

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP (CAF) Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP (CAF) jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por órgão competente ou por servidor do município.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV - o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

a) Para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores/cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP e o CAF).

5.3.1 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.

5.3.2 - Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens anteriormente.

5.5. Decorrido o prazo recursal contra o resultado da seleção, ou, após decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal, a fim de realizar a Homologação e Adjudicação ao(s) proponente(s) vencedor(es).

5.6. Após a publicação da Adjudicação, o(s) proponente(s) vencedor(es) deverá(ão), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva convocação, apresentar-se no Setor de Contratos para assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo VI.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Com a finalidade de prevenir eventuais fraudes no processo de entrega e com o objetivo de promover o escopo funcional do art. 14 da Lei 11.947, de 16 junho de 2009, deverão os interessados em participar desta chamada pública, conduzirem um representante designado por esta prefeitura à fim de promover visita técnica na propriedade dos produtores rurais individuais, dos grupos informais e/ou dos grupos formais com a finalidade de constatar se de fato eles produzem o que se propõem a entregar, cujas despesas correrão por parte dos interessados.

6.2. Os interessados em participar deste processo de Chamada Pública deverão solicitar o agendamento da visita técnica, por escrito, para que a mesma seja realizada até 1 (um) dia antes da sessão de abertura da chamada pública, junto ao Setor de Licitações (Anexo V).

6.3. A Prefeitura deverá designar um representante para acompanhar os interessados na promoção da visita técnica o qual, posteriormente, emitirá relatório constando quais produtos

os mesmos individualmente ou seus produtores cooperados/associados produzem e se estão de acordo com os que se propõem a entregar.

6.4. Após análise do relatório indicado no item 6.3, o Setor de Licitações emitirá atestado e aptidão indicando os produtos que cada interessado tem condições de fornecer.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do Setor de Educação e será solicitado por escrito, devendo respeitar os cronogramas abaixo:

Locais de entrega: Escola EMEF Faride Aborihan, situada na Av. Consolação, nº 20 e Escola EMEI Criança Feliz/Creche, situada na Rua Adilson Carlos Regassini, nº 345.

Periodicidade de entrega: Os produtos abaixo deverão ser entregues **semanalmente**, no período de 2025 de acordo com as quantidades solicitadas pelo responsável (nutricionista).

Produtos	Quantidade (estimativa de consumo para o período de 2025)
ALFACE	950 maços
CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)	430 maços
MEL EM SACHÊ	330 kg
SUCO NATURAL DE LIMÃO INTEGRAL	280 Lt

7.2. O Município reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análise em laboratório oficial, correndo as despesas por conta do fornecedor.

7.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o proponente vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

7.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública Nº 01/2025 ou legislações pertinentes.

7.5. Correrão por conta do proponente vencedor todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal (NF) e o Termo de Recebimento, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e conter nos documentos fiscais os seguintes dizeres:

a) Chamada Pública nº. ____/2025

b) Processo nº. ____/2025

c) Contrato nº. ____/2025

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DO TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe o Item 7, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO IV, a ser confeccionado pelo Proponente vencedor de forma padronizada com a sua logomarca (se houver), preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município e a segunda via do Proponente vencedor.

9.2. Só será(ão) aceito(s) pelo Município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado(s) e carimbado(s) pelo Agricultor ou Representante do Grupo, cabendo ao Responsável indicado pela Contratante o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do Responsável pelo recebimento, no item corrigido.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Projeto de Venda, devendo a Comissão, amparada pelo Jurídico, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Dos atos da Comissão praticados nesta Chamada Pública, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do ato e terão efeito suspensivo, para apresentação das razões do recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata, importará na preclusão do direito de recurso por parte do licitante, constando na ata da Sessão a manifestação de recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para apresentarem contrarrazões, também no prazo de 3 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3. Os demais licitantes, já intimados na sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. A manifestação na sessão Pública, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso e/ou pedido de impugnação deverão ser dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

11. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Inc. III do art. 106 da Lei nº 14.133/21).

11.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da referida Lei);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da referida Lei).

11.4. As multas a que se referem as alíneas b e c serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei 14.133/21).

11.6. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 137, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

11.12. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Marapoama, Setor de Licitações, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, no horário das 08h:00m as 12h:00m e das 13h:00m as 17h:00m nos dias úteis, pelo e-mail: licitacao@marapoama.sp.gov.br ou no site do Município (www.marapoama.sp.gov.br).

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP (CAF) Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP (CAF) Familiar/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP (CAF) Familiar, inscritos na DAP (CAF) Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

(VMC) Valor máximo a ser contratado = (NAF) nº de agricultores familiares (DAPs/CAF(s) familiares) inscritos na DAP(CAF) jurídica x R\$ 40.000,00.

12.4. Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem Contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

12.5. Cabe à EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e o controle do limite total de venda das Cooperativas e/ou Associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os

termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III, Capítulo I - Dos Contratos Administrativos, da Lei nº 14.133/21.

12.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

12.8. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e suas alterações, Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, Lei nº 14.133/21 e outras pertinentes.

12.9. A Comissão ou Autoridade Superior, poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.

13. DOS ANEXOS

- a) ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no Projeto de Venda;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- d) ANEXO IV – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- e) ANEXO V - Requerimento de Visita Técnica;
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato e os documentos exigidos pelo TCE (Anexo LC 01 e 02 das Instruções nº 01/2020);

Marapoama/SP, aos 05 dias do mês Junho de 2025.

LOURENCO LORENCETI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° xxxx/xxxx			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. N° DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta (N° da Conta)
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

ANEXO I (continuação)

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° xxx/xxx						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ANEXO I (continuação)

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° xxx/xxx		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. N° da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.N° da Agência	11.N° da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: *Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADO NO PROJETO DE VENDA

Prefeitura Municipal de XXX
Processo nº xxx/20XX
Chamada Pública nº XXX/20XX

(Nome da entidade / agricultor), CNPJ nº / CPF nº _____, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG: _____, e do CPF: _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que todos os gêneros alimentícios a serem entregues, constantes no Projeto de Venda, são _____ (oriundos de produção própria / produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda / oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no Projeto de Venda).

(cidade)_____, _____, de _____ de 20xx.

Representante legal / agricultor
Cargo

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA**

Prefeitura Municipal de XXX
Processo nº xxx/20XX
Chamada Pública nº XXX/20XX

(Nome da entidade)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao solicitado na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____, que é responsável pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus associados/cooperados, estabelecido no Artigo 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

(cidade)_____, _____, de _____ de 20xx.

Representante legal
Cargo

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que o **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, CNPJ nº 65.712.580/0001-95, representado por seu Prefeito o Sr. LOURENÇO LORENCETI, portador do CPF nº. 025.781.508-26, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) fornecedor(es): _____, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quant.	4. Unid.	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante da Entidade Executora

Agricultor / Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

REQUERIMENTO DE VISITA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de XXXXXX/SP

Processo nº xxxx/20XX

Chamada Pública nº xxxxxxxx/20XX

(Nome da entidade / agricultor), CNPJ nº / CPF _____, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG: _____, e do CPF: _____, com fundamento no item 6.2 do Edital de Chamada Pública em epígrafe, requerer que seja designado representante desta Entidade Executora para promover visita técnica na propriedade dos produtores rurais individuais, dos grupos informais e/ou dos grupos formais com a finalidade de constatar se de fato eles produzem o que se propõem a entregar, cujas despesas correrão por conta do subscritor.

XXXXXX/SP, _____ de _____ de 20xx.

Representante legal / agricultor
Cargo

ANEXO VI

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º ---/20xx
CHAMADA PÚBLICA Nº ---/20xx
PROCESSO Nº ---/20xx

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
----- E ----- PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 65.712.580/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 141, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei 11.947/2009 e suas alterações e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2.020 e suas alterações do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº xxx/xxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e no Projeto de Venda, parte integrante desta Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP (CAF) Familiar/ano/EEx, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor global estimado de até R\$ _____ (_____), conforme o repasse do Governo Federal e de acordo com a necessidade do Município.

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do Setor de Educação e será solicitado por escrito, devendo ser entregues nos locais abaixo:

Locais de entrega: Escola EMEF Faride Aborihan, situada na Av. Consolação, nº 20 e Escola EMEI Criança Feliz/Creche, situada na Rua Adilson Carlos Regassini, nº 345.

Periodicidade de entrega: Os produtos abaixo deverão ser entregues **semanalmente**, no período de 2025 de acordo com as quantidades solicitadas pelo responsável (nutricionista).

Nº	Produto	Unidade	Quantidade (estimativa de consumo para o período de 2025)	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	ALFACE - MÇ (maço) – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	maços	950	7,00	6.650,00
2	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) – MÇ (maço) – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	maços	430	6,00	2.580,00
3	MEL EM SACHÊ – KG – mel de abelha, sendo embalado em sachê de 10g. Cada kg deve conter 100 unidades de 10g, produzido por abelhas a partir do néctar das flores ou das secreções de partes vivas das plantas, não contendo adição de açúcares e ou outras substâncias que alterem sua composição original, não conter aditivos,	kg	330	78,00	25.740,00

	contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência. Deve apresentar aspecto líquido cristalino ou parcialmente cristalizado, com cor levemente amarelada a castanho-escuro e aroma característico. O mel não deverá apresentar substâncias estranhas de qualquer natureza tais como: Insetos, larvas, grãos de areia entre outros. O mel e o estabelecimento produtor/industrializador deverão rigorosamente respeitar a legislação vigente, e estar devidamente registrados nos Serviços de Inspeção. A embalagem primária deve ser em sachê em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, contendo 10 (dez) gramas do produto em cada sachê. Embalagem secundária: sacos plásticos transparentes, atóxico e firmes, contendo 1 Kg de mel, ou seja, 100 sachês, devidamente rotulado com data de fabricação e validade, identificação da empresa, endereço e CNPJ, informação nutricional, ingredientes e modo de conservação.				
4	SUCO NATURAL DE LIMÃO INTEGRAL, 100% de polpa sem adição de água, açúcar ou conservantes, obtido a partir do beneficiamento de limões sadios, classificados e selecionados. Deverá ser embalado em galões plásticos assépticos, inodoro, atóxicos e resistentes, devendo ser mantido em refrigeração. A embalagem deverá trazer o rotulo com data de fabricação e validade, identificação nutricional, ingredientes e modo de conservação e numero de registro do produto no órgão competente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O produto deverá rigorosamente respeitar a legislação vigente.	Lt	280	60,00	16.800,00
Valor Global R\$					51.770,00

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o CONTRATADO deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

4.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a

Chamada Pública Nº XX/20XX ou legislações pertinentes.

4.5. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

4.6. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe o Item 4.2. deste Contrato e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas nesta Chamada Pública e neste Contrato, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, a ser confeccionado pelo CONTRATADO de forma padronizada com a sua logomarca (se houver), preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município e a segunda via do CONTRATADO.

4.7. Só será(ão) aceito(s) pelo Município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado(s) e carimbado(s) pelo Agricultor ou Representante do Grupo, cabendo ao Responsável indicado pela Contratante o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do Responsável pelo recebimento, no item corrigido.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Recursos provenientes do Governo Federal – PNAE.

xx - xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, subitem 4.1.1. e item 4.6, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal (NF) e do Termo de Recebimento, que deverá ser emitidas separadas de acordo com a Cláusula Quinta, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e conter nos documentos fiscais os seguintes dizeres:

a) Chamada Pública nº. ____/20xx

b) Processo nº. ____/20xx

c) Contrato nº. ____/20xx

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Não haverá recomposição ou reajuste de preços, (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Inc. III do art. 106 da Lei nº 14.133/21).

11.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da referida Lei);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da referida Lei).

11.4. As multas a que se referem as alíneas b e c serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei 14.133/21).

11.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 137, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

11.12. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “*Gestor e Fiscal de Contrato*”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

12.2.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) Daiane Cristina da Silva Bozoli, CPF nº 349.012.238-01 para atuar como Gestor(a) do Contrato e o(a) Sr.(a) Márcia Cristina Zerbatti Bortolozzo, CPF nº 224.300.778-92, para atuar como Fiscal do Contrato, todos nomeados pela Portaria nº 166/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º ____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2.020 e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5.- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a CONTRATANTE, conforme Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. arcar com todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

14.1.7. cumprir com as normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho;

14.1.8.- comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;

14.1.9. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.2.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.2.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

14.2.5. efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.2.6. aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.2.7. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

14.2.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.2.9. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Constatada irregularidade no chamamento público ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, se dará através de análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade

ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Inc. III do art. 106 da Lei nº 14.133/21).

16.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até XX de XXXXX de 20XX, podendo ser prorrogado, caso haja fato superveniente, mediante justificativa por escrito e aceitação de ambas as partes, devidamente autuadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro Distrital de Itajobi/SP da Comarca de Novo Horizonte/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, xx de xxxxxxxx de 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LOURENÇO LORENCETI

Cargo: Prefeito

CPF: 025.781.508-26

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em xx de xxxxxxxxx de 20xx.

RESPONSÁVEL:

LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal